

LEI Nº 341/98

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
DE AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, em caráter excepcional e temporário, exclusivamente para atender convênio decorrente do Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Ministério da Saúde.

§.1º- A contratação dar-se-à pelo prazo de 01 (um) ano, sob o regime da Consolidação das leis do Trabalho e a carga horária será de 44 horas semanais, com vencimento mensal no valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais).

§.2º- As atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, serão prestados em os Postos de Atendimento, situados nas Zonas Rurais e Urbanas do Município.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal